



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000845/2011**

ABERTURA: 31/10/2011 - 14:26:39

REQUERENTE: JOSE MAURO GOMES F. GAMA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo César Macedo Ferraz*

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Leitura	31/10/11
Comprovação	__/__/__
Justiça - Cotação	__/__/__
do parecer	07/11/11
Arrecadas - Cotação	__/__/__
do parecer	07/11/11
Cotação e todo	__/__/__
o projeto	07/11/11
APROVADO	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000845/2011**

**ABERTURA:** 31/10/2011 - 14:26:39

**REQUERENTE:** JOSE MAURO GOMES E GAMA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA RREDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.012, de 16 de dezembro de 2010 passam ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga rotativa, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo."



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

*"Art. 2º - O uso da vaga obrigatória que será utilizada de forma rotativa, não poderá exceder de 30 (trinta) minutos, e, deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia e o tempo limite de sua utilização."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

  
**JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
Vereador

**LEI Nº 3.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA PARA IDOSOS, NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gelson Suave, de acordo com a Lei nº 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A vaga obrigatória deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia.

**Art. 3º** Para exercer o direito de utilização da vaga obrigatória, o idoso deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Ação Social deste município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

99008577



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000845/2011.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa complementar a 3.012 DE 16/12/2010, no que tange especificamente aos abusos que vem sendo efetuados pelos usuários das vagas de estacionamento destinadas aos idosos, além de torná-la rotativa, instituindo o tempo limite de sua utilização, preenchendo assim a lacuna deixada pela Lei nº 3.012/10.

Não temos dúvida da existência de algumas obscuridades e omissões na redação da lei, demonstrando assim a necessária modificação do texto atual proporcionando maior clareza e precisão à Lei Municipal nº 3.012/10.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão, deverá ser tomada por **maioria absoluta membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo



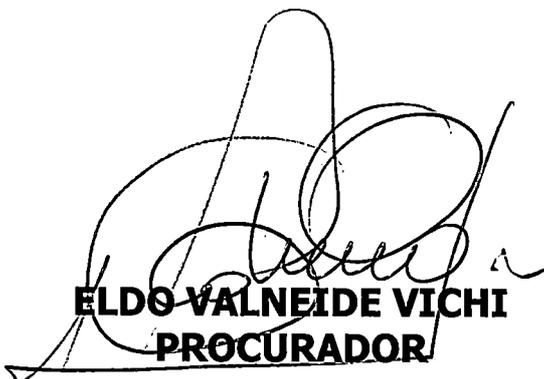
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**PROCURADOR**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000845/2011.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa complementar a 3.012 DE 16/12/2010, no que tange especificamente aos abusos que vem sendo efetuados pelos usuários das vagas de estacionamento destinadas aos idosos, além de torná-la rotativa, instituindo o tempo limite de sua utilização, preenchendo assim a lacuna deixada pela Lei nº 3.012/10.

Não temos dúvida da existência de algumas obscuridades e omissões na redação da lei, demonstrando assim a necessária modificação do texto atual proporcionando maior clareza e precisão à Lei Municipal nº 3.012/10.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão, deverá ser tomada por **maioria absoluta membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000845/2011.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

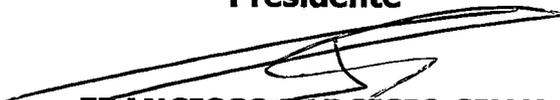
O Projeto de Lei que ora se discute **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos tres dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
**Presidente**



**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**



**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**PROTOCOLO**  
N.º 045  
Em 31 / 10 / 11

**Paulo Cesar Macedo Ferraz**  
Diretor de Suprimentos

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.012, de 16 de dezembro de 2010 passam ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga rotativa, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo."



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

*"Art. 2º - O uso da vaga obrigatória que será utilizada de forma rotativa, não poderá exceder de 30 (trinta) minutos, e, deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia e o tempo limite de sua utilização."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

  
**JOSÉ MAURO JUCÁ GOMES E GAMA**  
Vereador